



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Paraipaba-CE.

1.2. O prazo estimado para execução é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo o art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ **5.166.913,84** (Cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.2. No que tange ao parâmetro de preço, o valor estimado, teve como base o Projeto Básico Elaborado pelo Setor de Engenharia do município, constando todos os itens dispostos no art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Paraipaba-CE, visando atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana, da mobilidade e da segurança dos usuários das vias públicas.

2.2. O município possui vias que apresentam condições inadequadas de trafegabilidade em razão do desgaste do pavimento existente ou da ausência de revestimento asfáltico, situação que gera dificuldades de deslocamento para veículos e pedestres, especialmente durante os períodos chuvosos e de estiagem.

2.3. A deficiência da infraestrutura viária contribui para o aumento dos custos de manutenção dos veículos, dificulta o acesso da população aos serviços públicos essenciais, compromete a segurança no trânsito e impacta negativamente o desenvolvimento urbano e econômico local.

2.4. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica permitirá a melhoria das condições de circulação, acessibilidade e conforto dos usuários, reduzindo a ocorrência de poeira, lama, erosões e demais problemas decorrentes das condições atuais das vias.

2.5. A contratação também visa promover a valorização dos espaços urbanos, fortalecer a integração entre bairros, facilitar o acesso aos equipamentos públicos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.



2.6. A solução pretendida está alinhada ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal voltadas à expansão e à melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando benefícios duradouros à coletividade.

2.7. A contratação encontra fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei.

2.8. Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à contratação de obras e serviços de engenharia destinados à consecução do interesse público.

2.9. A elaboração do presente Termo de Referência observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atender às demandas de infraestrutura viária do Município de Paraipaba-CE, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população beneficiada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Paraipaba-CE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução da obra.

3.2. Os serviços serão executados conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que compõem o processo de contratação.

3.3. A execução da obra compreenderá todas as etapas necessárias à implantação da pavimentação asfáltica, incluindo serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, preparação da superfície, regularização da base, aplicação de pintura de ligação, execução do revestimento asfáltico e demais serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura viária.

3.4. A contratada deverá empregar materiais de qualidade comprovada e observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os critérios de segurança, as exigências ambientais e os padrões de desempenho estabelecidos pela Administração.

3.5. A solução contempla a realização dos ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para verificação da qualidade dos materiais utilizados e da conformidade dos serviços executados, quando exigidos pelas especificações técnicas e normas vigentes.

3.6. A execução da pavimentação asfáltica tem por finalidade proporcionar melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade urbana e segurança viária, beneficiando diretamente moradores, comerciantes, visitantes e demais usuários das vias públicas.



3.7. A solução contribuirá para a redução da formação de poeira e lama, minimização dos custos de manutenção dos veículos, melhoria do acesso aos equipamentos públicos e fortalecimento do desenvolvimento urbano e econômico do município.

3.8. A alternativa adotada foi definida com base em critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e interesse público, sendo considerada a mais adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

3.9. Ao final da execução contratual, espera-se disponibilizar infraestrutura viária com padrões adequados de qualidade, durabilidade e segurança, assegurando benefícios permanentes à população e maior eficiência na utilização dos recursos públicos investidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Será exigido a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a pessoa jurídica na condição de contratada, contendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação

4.3. Será exigido a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** através Atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras, cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT.

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior *relevância* e valor significativo.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. Haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



4.6.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Infraestrutura de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.6.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. As condições de execução, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

5.2. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o processo.

5.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis.

5.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhando e respondendo pela execução dos serviços.

5.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, atestar medições, verificar a conformidade dos serviços executados e determinar, quando necessário, a correção de falhas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

5.7. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, sendo os pagamentos efetuados após a apresentação da documentação exigida e atesto da execução.

5.8. A contratada será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

5.9. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.



5.10. A execução dos serviços será considerada concluída após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)



7.1. A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. Empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Preço global

Exigências de habilitação

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;



8.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

8.4.1.4. DECRETO DE A UTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.4.2.8. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.3.3. Os documentos referidos no item 8.4.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



8.4.3.5. Apresentar comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.4.3.6. Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em situação válida, ativa e regular, no qual conste o(s) nome(s) do responsável(eis) técnico(s);

8.4.4.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE 50%
2.1.2	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M ³	3.817
2.1.8	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M ²	19.085

8.4.4.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras, cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, proveniente de Recursos Federal e recursos próprio do Município.



9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 09.01 - 26.782.0363.1.011.0000 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Paraipaba/CE, 02 de junho 2026.

Elaborado por:


Marcilio Cordeiro Barroso
Secretário de Infraestrutura